



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administração@santanadavargem.mg.gov.br

DECRETO Nº.038, DE 08 DE MAIO DE 2023.

“ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº.033, DE 30 DE MARÇO DE 2023”.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 79, I, a, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art.1º. O art.6º, do Decreto Municipal nº.033, de 30 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.6º. O Fiscal do Contrato, servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, deverá inspecionar, examinar e verificar a conformidade da execução contratual com o que efetivamente foi contratado, permitida ainda a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, consoante o que prevê o art. 117 da Lei 14.133/2020, incumbindo-lhe, ainda:

“I- anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados”.

“II- informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência”.

“III- verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas”;

“IV- expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administração@santanadavargem.mg.gov.br

comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou entrega de bens contratados”;

“V-proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato, quando for o caso”;

“VI- adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se, de forma isolada ou conjunta com o Gestor do Contrato, a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras”;

“VII- receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes”;

“VIII- verificar o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada, com especial atenção nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, e, na hipótese de descumprimento, comunicar formalmente ao gestor do contrato”;

“IX- determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto”;

“X- receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras”;

“XI- realizar, na forma do art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, mediante termo detalhado”;

“XII- propor à autoridade competente, de forma isolada ou conjunta com o gestor do Contrato, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administração@santanadavargem.mg.gov.br

“XIII- no caso de obras e serviços de engenharia, visar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento”;

“XIV- certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação”;

“XV- comunicar ao gestor de contratos, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual”;

“XVI- outras atividades compatíveis com a função”.

“§1º. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Nacional n.º 14.133, de 1º de abril de 2021”.

“§2º. O fiscal será, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes do Município de Santana da Vargem/MG”.

“§3º. Excepcionalmente podem atuar como fiscal do contrato os servidores comissionados ou contratados por tempo determinado, desde que devidamente justificado no procedimento”.

“§4º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual”.

“§5º. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administração@santanadavargem.mg.gov.br

especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso”.

“§6º. O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura”.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 08 de maio de 2023.

**JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL**